



**MENSAGEM Nº 004/2024.**

Itacuruba/PE, 08 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**RINALDO ANTONIO DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Itacuruba - PE

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que Reajusta o Piso Salarial dos cargos de Professores da Educação Básica do Município de Itacuruba/PE, e dá outras providências.

O citado projeto de lei tem o fito de resguardar a manutenção do reajuste do piso salarial dos professores da Educação Básica, anualmente estabelecido pela Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, encaminho o presente em **REGIME DE URGÊNCIA**, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**BERNARDO DE MOURA FERRAZ**  
PREFEITO

Bernardo de Moura Ferraz  
CPF: 066.569.204-89  
Prefeito



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, de 08 de março de 2024.

**EMENTA:** Reajusta a remuneração dos cargos de provimento efetivo do magistério público municipal de Itacuruba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o presente projeto de lei;

**Art. 1º** - Fica reajustado o valor do Piso Salarial dos profissionais do magistério público municipal em provimento efetivo no importe de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento).

§ 1º Os profissionais em tela que, mesmo com o reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) concedido no *caput* deste artigo, recebem abaixo do piso nacional passarão a receber o valor do piso, ou seja, os professores com carga horária de 150h/a passará a ter seus vencimentos no valor de R\$ R\$ 3.435,43 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) e R\$ R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para os professores com carga horária de 200h/a, em observância ao disposto na Lei Federal Nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§2º O valor do Piso salarial do Profissional da Educação de que trata o §1º deste artigo, tem vigência retroativa a partir de 2 de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria da Lei Orçamentária do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itacuruba/PE, 07 de março de 2024.

Bernardo de Moura Ferraz  
CPF: 066.569.204-89  
Prefeito

**BERNARDO DE MOURA FERRAZ**  
PREFEITO